



## CONVITE

### PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 28000122

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, DE PATROCÍNIO  
JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO**

**PREÇO BASE: 74 900,00€**

*Consulta prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16º, alínea c) do n.º 1 do Art.º 20º e Art.ºs 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual*

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

## ÍNDICE

|               |                                                                          |    |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 1.º -  | OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                                             | 3  |
| ARTIGO 2.º -  | CONTRAENTE PÚBLICO E DECISÃO DE CONTRATAR.....                           | 3  |
| ARTIGO 3.º -  | FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO .....                              | 3  |
| ARTIGO 4.º -  | CONSULTA DO PROCESSO .....                                               | 3  |
| ARTIGO 5.º -  | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... | 3  |
| ARTIGO 6.º -  | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....                            | 4  |
| ARTIGO 7.º -  | ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA .....                                | 4  |
| ARTIGO 8.º -  | PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS.....                            | 5  |
| ARTIGO 9.º -  | PREÇO BASE .....                                                         | 5  |
| ARTIGO 10.º - | PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....                        | 6  |
| ARTIGO 11.º - | ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE .....                         | 6  |
| ARTIGO 12.º - | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....                                             | 6  |
| ARTIGO 13.º - | JÚRI DO PROCEDIMENTO .....                                               | 6  |
| ARTIGO 14.º - | ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....                         | 7  |
| ARTIGO 15.º - | RELATÓRIO PRELIMINAR.....                                                | 7  |
| ARTIGO 16.º - | AUDIÊNCIA PRÉVIA.....                                                    | 7  |
| ARTIGO 17.º - | RELATÓRIO FINAL .....                                                    | 7  |
| ARTIGO 18.º - | ADJUDICAÇÃO .....                                                        | 7  |
| ARTIGO 19.º - | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO .....          | 8  |
| ARTIGO 20.º - | CAUÇÃO.....                                                              | 9  |
| ARTIGO 21.º - | CONTRATO .....                                                           | 9  |
| ARTIGO 22.º - | ENCARGOS .....                                                           | 9  |
| ARTIGO 23.º - | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                               | 9  |
| ANEXO I -     | MODELO DA DECLARAÇÃO.....                                                | 10 |
| ANEXO II -    | MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL.....                             | 11 |
| ANEXO III -   | FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS.....                             | 12 |
| ANEXO IV -    | MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....                                | 13 |

**CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO**

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., através do seu Serviço de Compras e Logística convida V.Ex<sup>as</sup>. a apresentar uma proposta no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, nos termos que em seguida se descrevem:

**Artigo 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

**Artigo 2.º - CONTRAENTE PÚBLICO E DECISÃO DE CONTRATAR**

1. O contraente público é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e setor de contratação pública 272000270/104, de fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: **concursos@ulscb.min-saude.pt**, site na internet: **www.ulscb.min-saude.pt** e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Ex<sup>mo</sup> Conselho de Administração da ULSCB por deliberação de **18/03/2022**.

**Artigo 3.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

A adoção do presente procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é realizada com base no critério do valor do contrato estabelecido pela alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º do CCP.

**Artigo 4.º - CONSULTA DO PROCESSO**

O processo do presente procedimento pode ser consultado na plataforma eletrónica **https://www.acingov.pt**, utilizada pela ULSCB, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Compras e Logística, sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB identificada no **artigo anterior**, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) A ULSCB deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
  - b) O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB, e junta às peças de procedimento.
5. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB, e junta às peças de procedimento.
6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 6.º - MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados **diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB identificada no artigo 4.º** do presente convite, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, até às **17h00m00s do dia 29/03/2022**, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo da receção da proposta com referência às respetivas data e hora.
2. A apresentação de propostas deverá ser realizada exclusivamente **por via eletrónica e através da PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS** [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), disponibilizada pela *ACIN-iCloud Solutions*, prevista nos termos do n.º 1 do art.º 62º do CCP.
3. Em caso de dificuldade para aceder e utilizar a PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 451 451 / [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).
4. **Todos e cada um dos documentos submetidos na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, devem ser assinados com recurso a aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.**
5. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.
6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

**Artigo 7.º - ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. Na proposta, o Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos ou elementos, sob pena de exclusão:
  - 2.1. **Declaração**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Convite com observância do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
  - 2.2. **Declaração** com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Convite, observando o disposto no artigo 60.º do CCP.
  - 2.3. **Formulário de preços e demais elementos**, correspondente ao **ANEXO III** ao presente convite, devidamente preenchido pelo Concorrente, discriminando:
    - 2.3.1. Descrição dos serviços propostos;
    - 2.3.2. Preço global da proposta sem IVA Incluído, expresso em euros;
    - 2.3.3. Taxa de IVA aplicável;
    - 2.3.4. Prazo de manutenção da proposta (expresso em dias);
    - 2.3.5. Condições de pagamento.
  - 2.4. Declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (I) endereço, (II) telefone, (III) telefax e ou de correio eletrónico, (IV) número de identificação de pessoa coletiva e (V) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como, se for o caso, a (VI) indicação da entidade designada para representar o agrupamento.
  - 2.5. Uma reprodução da **certidão permanente atualizada** do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. Os encargos decorrentes das demonstrações correm por conta dos concorrentes.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
7. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. O concorrente não poderá apresentar proposta condicionada sob pena de exclusão das mesmas.

**Artigo 8.º - PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS**

1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação de propostas parciais.

**Artigo 9.º - PREÇO BASE**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para o prazo máximo de vigência do contrato 36 (trinta e seis) meses, o preço base global é **74 900,00€** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

2. O preço base indicado no número 1 do presente artigo, foi fixado na sequência da Deliberação nº 1/2022, de 07 de janeiro, do Conselho de Administração da ULSCB.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base global fixado no ponto 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

**Artigo 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

O Concorrente fica obrigado a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

**Artigo 11.º - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE**

1. A ULSCB pode pedir ao Concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo Concorrente sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

**Artigo 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do procedimento referido no número anterior, o desempate será realizado por sorteio, nas instalações da ULSCB na presença do Júri e dos concorrentes empatados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.
3. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponde à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

**Artigo 13.º - JÚRI DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite o e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
  - 3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP;
  - 3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
  - 3.3. Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
  - 3.4. Designação, sem direito a pagamento ou retribuição, de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

**Artigo 14.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS**

1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela ULSCB, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

**Artigo 15.º - RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. O Júri, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

**Artigo 16.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

**Artigo 17.º - RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

**Artigo 18.º - ADJUDICAÇÃO**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no artigo seguinte.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

**Artigo 19.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO**

1. No prazo previsto no **artigo 18.º** do presente Convite, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica utilizada pela ULSCB e identificada no **artigo 4.º** do presente Convite, os seguintes documentos de habilitação:
  - 1.1. **Declaração de habilitação do Anexo II ao CCP**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do **Anexo IV do presente Convite**;
  - 1.2. **Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP**:
    - a) **Certidão de Registo Criminal atualizada** [de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
    - b) **Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
    - c) **Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
    - d) **Cópia da Certidão de Registo na Ordem dos Advogados**.
  - 1.3. **Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor.
  - 1.4. **Registo de Beneficiário Efetivo**, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Benefício (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
  - 1.5. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato**.
2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 artigo 81.º do CCP e identificados no nº 1.2 do presente artigo, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à ULSCB o necessário consentimento, nos termos da lei.
5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a ULSCB consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do nº 1.2. do presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a ULSCB, tem o contribuinte fiscal n.º 509 309 844, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

6. A ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos serviços objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
7. Caso a ULSCB detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
8. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas constituído nos termos do artigo 117.º do CCP, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, conforme artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**Artigo 20.º - CAUÇÃO**

1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 88.º n.º 2 al. a) do CCP;
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da **Cláusula 21.ª** do Caderno de Encargos, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

**Artigo 21.º - CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela ULSCB no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a ULSCB comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

**Artigo 22.º - ENCARGOS**

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

**Artigo 23.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

## ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

## ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

\_\_\_\_\_ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede \_\_\_\_\_, Pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento \_\_\_\_\_, no prazo de execução de \_\_\_\_\_, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ Euros (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela ULSCB nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

|                                                    |   |
|----------------------------------------------------|---|
| Descrição dos serviços propostos                   |   |
|                                                    |   |
| Preço global da proposta                           | € |
| Taxa de IVA Aplicável                              | % |
| Prazo de manutenção da proposta (expresso em dias) |   |
| Condições de pagamento                             |   |

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.  
 Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

## CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]*

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP